



LEI Nº.631 de 06 de maio de 2016

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLITICOS MUNICIPAIS
LEGISLATURA 2017 / 2020”.**

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca no uso de suas atribuições legislativa, consoante com o disposto nos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, inciso VII do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando os parâmetros legais para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2017 / 2020, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para a vigência da legislatura 2017 a 2020.

Parágrafo Único Para os efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Governo.

Art. 2º Os Agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O Agente Político ocupante do cargo público de Vereador fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sem qualquer distinção entre os componentes da Mesa da Câmara e os demais vereadores.

§ 1º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão ordinária da Câmara, e até o limite de seis extraordinárias por período legislativo, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§ 2º O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posterior à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º O Agente Político ocupante de cargo público de Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 5º O Agente Político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 6º O Agente Político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal da Administração, Educação e Saúde, faz jus à percepção de um subsídio mensal no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)



Art. 7º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, e conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ Único O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º - Fica assegurados aos Agentes Políticos, Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal e da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santa Rita de Ibitipoca, 06 de maio de 2016.

JOSÉ RESENDE NOGUEIRA
PREFEITO